

LEI Nº 107

De 15 de outubro de 1.987

Altera redação do art. 1º, cria o inciso III e altera redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 067 de 03 de outubro de 1.985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte

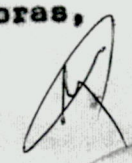
L E I

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 067 de 03 de outubro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As indústrias já instaladas no perímetro urbano, mas fora do Setor Industrial até o dia 10 de outubro de 1.985, ficam isentas do pagamento das seguintes taxas e preços públicos:

- I - Licença de Ocupação;
- II - Preço Público referente ao Título de Reconhecimento de Domí
nio;
- III - Licença de Construção.

§ 1º - As indústrias nestas condições de
verão dar entrada na Prefeitura Municipal com os projetos das
construções existentes, de acordo com o Código Municipal de Obras,



até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGINALDO MONTEIRO
Prefeito Municipal